



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 09/2019**

**De 07 fevereiro de 2.019.**

**“Dispõe sobre as alterações do artigo 44º  
da Lei Municipal n.º 1896/2007.”**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Artigo 44 da Lei 1896/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 A função dos membros do Conselho Tutelar é considerada de interesse público relevante e será remunerada mensalmente, quando em efetivo exercício do serviço público municipal, em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), sendo que este valor será reajustado pelos índices conferidos pelo Poder Público ao servidor público municipal."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de fevereiro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09 /2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

A despeito da importância social de tais entidades, em muitos municípios os membros do Conselho Tutelar têm sido deixados de lado em relação às políticas públicas voltadas à proteção da criança e adolescente.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deverá ser reajustada visando a importância social dos trabalhos desenvolvidos pelos membros do conselho tutelar, para a garantia dos direitos das Crianças e adolescentes.

Assim, propomos este projeto a fim de que o piso salarial dos Conselheiros Tutelares do município de Bom Jesus dos Perdões seja fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Bom Jesus dos Perdões, 07 de fevereiro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**